



RESOLUÇÃO N. 3, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece normas complementares ao Regimento do PPGECM sobre o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira para os cursos de Mestrado e de Doutorado.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECM), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral, bem como a Resolução n. 4.998, de 13 de dezembro de 2017 da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, e

COSIDERANDO:

1. A necessidade de regulamentar normas e procedimentos complementares ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas (PPGECM) sobre o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
2. A decisão do colendo Colegiado do PPGECM em reunião ocorrida em 05/09/2022;

Promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Considera-se Exame de Proficiência em Língua Estrangeira o exame realizado com o objetivo específico de verificar se o(a) mestrando(a) e o(a) doutorando(a) é proficiente em leitura e interpretação de texto(s) em Língua(s) Estrangeira(s) Moderna(s).

§1º - Em conformidade com a alínea V do §2º do Art. 36 do Regimento Geral do PPGECM, será obrigatória a Proficiência em Língua inglesa para o curso de Mestrado;

§2º - Para o curso de Doutorado será exigida Proficiência em duas Línguas Estrangeiras, sendo obrigatoriamente uma em Língua Inglesa e a outra de livre escolha do discente.

Art. 2º. O atestado de Proficiência em Língua Estrangeira no processo de formação acadêmica em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu* faz-se necessário pela importância do acesso aos estudos e pesquisas na área de Ciências e Matemáticas, divulgados em diversos países.

§1º - O Exame de Proficiência deverá ser realizado pelo(a) aluno(a) durante o curso de Mestrado e de Doutorado, com realização e aprovação em momento anterior ao Exame de Qualificação dos mesmos;

§2º - Em caso de Exame realizado em período anterior ao curso *Stricto Sensu* em andamento no PPGECM, o(a) aluno(a) deverá apresentar junto ao certificado o comprovante de validade do documento;

§3º - No caso do curso de Doutorado será considerada como primeira Língua estrangeira aquela atestada em seu histórico do curso de Mestrado, devendo o(a) aluno(a) realizar o Exame em outro idioma para fins de crédito da segunda Língua estrangeira;

§4º - A ausência de crédito em Exame de Proficiência impede a realização dos Exames de Qualificação no Mestrado e no Doutorado.

Art. 3º. O PPGECEM promoverá a divulgação de Exames em períodos semestrais ou em articulação com outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e com a Faculdade de Letras Estrangeiras Modernas (FALEM/UFPA), de modo a criar todas as oportunidades para que os(as) discentes tenham seu acesso garantido aos exames.

Art. 4º. Aceitam-se para fins de crédito da Proficiência em Língua estrangeira, desde que comprovados, os seguintes documentos:

- I. diplomas em Licenciatura Plena em Língua Estrangeira obtidos em cursos de Letras de instituições públicas ou privadas de ensino superior, reconhecidos pelo MEC;
- II. certificados emitidos por instituições privadas de ensino de Línguas, reconhecidos mundialmente, tais como *Cambridge (LowerorProficiency)*, *Michigan*, *Toeffel*, para a Língua Inglesa; *Delf*, *Dalf* ou *Nancy*, para a Língua Francesa; ou similares para outras línguas modernas;
- III. diplomas de Espanhol como Língua Estrangeira – *DELE* – (mínimo nível intermediário), emitido pelo Instituto Cervantes (Espanha);
- IV. certificados de Exames de Proficiência emitidos por instituições públicas ou privadas de ensino superior, com nota igual ou maior a 7,0 pontos, e com prazo máximo de validade de até 02 (dois) anos na data do protocolo de pedido de crédito junto à Secretaria do PPGECEM.

Art 5º. Estão dispensados do Exame de Proficiência os professores graduados em Línguas estrangeiras modernas. A dispensa será correspondente à(s) Língua(s) na qual o professor apresentar diplomação.

Art. 6º. Os alunos estrangeiros devem apresentar comprovante de Proficiência em Língua Portuguesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: os alunos estrangeiros do curso de Doutorado devem apresentar Proficiência em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa. Caso trate-se de aluno oriundo de país cuja língua oficial seja a Língua Inglesa, este poderá apresentar Proficiência em qualquer outra Língua de sua livre escolha.

Art. 7º. Casos omissos a esta Resolução deverão ser dirimidos pela coordenação do PPGECEM.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária *Prof. José da Silveira Netto*, 16 de setembro de 2022.

Isabel Cristina Rodrigues de Lucena
Coordenadora PPGECEM
Portaria n. 2851/2021-UFPA



Emitido em 16/09/2022

RESOLUÇÃO Nº 2/2022 - IEMCI (11.37)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/09/2022 19:03)
ISABEL CRISTINA RODRIGUES DE LUCENA
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR
PPGECM (11.37.04)
Matrícula: ###182#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 2
, ano: 2022, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 16/09/2022 e o código de verificação: 863a1b075c